

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 32636/2008

Por meu despacho de 12 de Dezembro de 2008:

João Daniel Salgado Alves Salgueiro Matos, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., nomeado, precedendo concurso, assessor da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, com efeitos à data do despacho.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 3.ª Delegação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 30432/2008

Por despacho de 12-11-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Mota (Escola EB2,3) e Rebordões requerida pela empresa Auto Viação Landim, Lda., com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

27 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
301035928

Aviso (extracto) n.º 30433/2008

Por despacho de 12-11-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Barracão (Cruzlº com E.N. 209) e Cristelo (Escola EB2,3), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

2 de Dezembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

301045834

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros

Aviso (extracto) n.º 30434/2008

No uso das competências delegadas à então Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Padre António Andrade, Isabel Maria de Oliveira Gonçalves, pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008-2009, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
550	Celina Mateus Inácio.
240	David João Martins Rodrigues.
550	João Pedro Fazendeiro Espinho.
290	Manuela Martins dos Santos.
500	Paula Alexandra Soares dos Santos Almeida.
550	Paula Cristina Calçada Martins Marques.
620	Raul Miguel da Rocha Queirós Oliveira Rodrigues.
230	Sílvia Marta Garcia Costa.

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Miguel Fidalgo Oliveira Rolo*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Manuel da Fonseca

Aviso n.º 30435/2008

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao Presidente do Conselho Executivo.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe António Pires Fino*.



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 32637/2008

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de Dezembro de 2008:

José António Garcias Estradas, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, e com efeitos à data do despacho, na categoria de assistente administrativo especialista, índice 269, do mesmo quadro de pessoal.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

18 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7983/2008

Processo n.º 7293/08.3TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Duarte Loureiro Flores
Credor: Banco Português de Investimento, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-11-2008, as 16:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nuno Duarte Loureiro Flores, estado civil: Casado, NIF — 220384495, Endereço: Rua Conego Antonio Jose Ribeiro, N.º 26 2.º Dt.º, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.
301057093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7984/2008

Processo n.º 130-P/1999

Prestação de contas (liquidatário)

O Dr. Alfredo Jorge Fabião Candeias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.
300961424

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7985/2008

Processo: 4087/08.0TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Claro & Monteiro, Ld.^a

Credor: Filipe Ramos Gomes, Ld.^a e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 02-12-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Claro & Monteiro, Lda., NIF — 504265431, Endereço: Rua Luís A. Duarte Santos, n.º 22, Loja 11, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

São legais representantes da devedora:

Ana Maria Claro da Costa Ferreira Martins, residente em Urbanização Balcões da Caneira, lote 2, 1.º — Ponte Sul, 3150-151 Condeixa-a-Nova e

Maria Augusta Monteiro Mendes, residente em Urbanização da Quinta da Portela, Rua Princesa Cindazunda, n.º 117, R/C B — 3030 Coimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alexandre Ribeiro Gomes, Endereço: R: dos Oleiros, n.º 28-Bloco A 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência. Relega-se para momento posterior a nomeação dos membros da comissão de credores.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar